

## I – Distribuição geográfica:

a) Municípios com até 100.000 habitantes não integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo.....: 30%

b) Municípios com mais de 100.000 habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas no Estado de São Paulo.....: 70%

II – Distribuição por faixa de renda familiar bruta, sem prejuízo da distribuição definida no inciso I:

a) Até R\$ 900,00 : 40%

b) Acima de R\$ 900,00 e até R\$ 1.800,00 : 40%

c) Acima de R\$ 1.800,00 e até R\$ 3.100,00 : 20%.

III – Distribuição pelo calendário orçamentário [R\$ 640 milhões]:

a) em 2011 : R\$ 16 milhões [2,5%]

b) em 2012 : R\$ 224 milhões [35%]

c) em 2013 : R\$ 144 milhões [22,5%]

d) em 2014 : R\$ 128 milhões [20%]

e) em 2015 : R\$ 128 milhões [20%]

Parágrafo Primeiro: a Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados em uma faixa de distribuição para outra com excesso de demanda e recursos esgotados, buscando, no caso do inciso II deste artigo, quando possível, sempre priorizar as faixas de menor renda.

Parágrafo Segundo: a distribuição orçamentária, de que trata o inciso III, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Casa Paulista e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar convênios, acordos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

## PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA POR SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1 - OBJETIVO

1.1 - Subsidiar a aquisição da casa própria por servidores públicos do Estado de São Paulo, ampliando o poder de compra dos servidores e facilitando o acesso ao crédito imobiliário oferecido por quaisquer Agentes Financeiros nas condições do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço [FGTS].

1.2 - Vigência: 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos.

1.3 - Plano de contratações estimado: 40 mil unidades habitacionais [UH], assim distribuídas no calendário orçamentário:

a) em 2011: 1.000 UH's [2,5%]

b) em 2012: 14.000 UH's [35%]

c) em 2013: 9.000 UH's [22,5%]

d) em 2014: 8.000 UH's [20,0%]

e) em 2015: 8.000 UH's [20%].

## 2 - SUPORTE FINANCEIRO

2.1 - Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2 - Os recursos para as operações serão previamente depositados em conta remunerada, especialmente aberta para esse fim junto ao agente financeiro, vinculada ao Programa.

## 3 - FINANCIAMENTO

3.1 - Modalidade: Financiamento para aquisição de imóvel, novo ou usado, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa MCMV, no que couber, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

3.2 - Além das regras definidas para o Programa serão aplicadas e observadas, na concessão do financiamento, todas as regras e condições definidas pelo agente financeiro da operação de acordo com sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de apuração da renda individual e familiar, incidência dos seguros obrigatórios, quando for o caso, taxa de juros, sistema de amortização, avaliação física e jurídica do imóvel e avaliação jurídica do vendedor.

3.3 - o valor máximo de financiamento será estabelecido pelo Agente Financeiro de acordo com a capacidade de pagamento do interessado, levando em consideração a renda familiar do servidor público e outros requisitos do agente financeiro para atribuição de limite de crédito.

3.4 - Prazo de Amortização: 30 anos, podendo ser reduzido apenas nos casos em que a idade do proponente mais idoso, integrante da composição da renda familiar bruta, superar o limite de idade permitido pela apólice de seguros estipulada pelo agente financeiro.

3.5 - na concessão do financiamento o Agente Financeiro, observará, ainda, os seguintes requisitos adicionais que constarão do Certificado de Subsídio e do contrato de financiamento celebrado pelo beneficiário com o agente financeiro:

3.5.1 - o servidor que vender o imóvel adquirido antes do prazo de 10 [dez] anos ficará sujeito à devolução ao FPHIS do subsídio habitacional concedido, nos termos do subitem 3.5.4 adiante.

3.5.2 - A quitação antecipada do contrato implicará pagamento do saldo integral do financiamento, incluindo o valor correspondente ao subsídio concedido.

3.5.3 - Antes de decorrido o prazo de que trata o subitem 3.5.1, não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação do saldo devedor da operação de financiamento.

3.5.4 – para efeito de quitação antecipada e para os efeitos do Artigo 27, § 3º, inciso I da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, ao saldo devedor da operação deve ser acrescido o valor do subsídio concedido, atualizado pelo mesmo índice de atualização monetária do saldo devedor do financiamento, proporcionalmente ao prazo a decorrer.

3.6 - o agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS na operação.

## 4 - PARTICIPANTES

4.1 - Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2 - Agentes Financeiros: Instituições, públicas ou privadas, que operam com repasse de recursos do FGTS de acordo com as regras emanadas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

4.3 - Agente Operador: Casa Paulista - Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

4.4 - Beneficiários: Funcionário Público do Estado de São Paulo cujas famílias se enquadrem nas regras do presente Programa.

## 5 - PÚBLICO ALVO

5.1 - Servidor Público Estadual – ativo ou inativo - da administração direta, fundacional e autárquica dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado de São Paulo, com renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), observadas as seguintes condições:

5.1.1 - Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

\*\* Efetivo

\*\* Extranumerário

\*\* Admitido pela Lei 500/74-Permanente

\*\* Admitido pela Lei 500/74-Estável

\*\* Autárquico

\*\* Celetista estável

\*\* Celetista.

5.1.2 - Ficam excluídos do atendimento:

a) Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;

b) Servidores admitidos em caráter temporário;

c) Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.1.3 - o servidor, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges/convincentes, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

a) Atender às condições exigidas pelo PMCMV/FGTS, na forma da legislação vigente à época da contratação do financiamento junto ao agente financeiro;

b) Não ter tido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.4 - Possuir crédito pré-aprovado pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, no momento da inscrição no Programa, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito junto ao agente financeiro no momento da concessão do financiamento.

5.1.5 - Autorizar formalmente para que suas informações cadastrais possam ser utilizadas na verificação do enquadramento no Programa.

5.2 - A comprovação da condição de servidor público e do atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU, será efetuada pela Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS.

## 6 - REQUISITOS DO IMÓVEL

## 6.1 - Localização

O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana em qualquer município do Estado de São Paulo.

## 6.2 - Tipo

6.2.1 - Aquisição de imóvel habitacional, novo ou usado, que atenda as regras definidas pelo Agente Financeiro responsável pela concessão do financiamento habitacional, inclusive aquisição de unidades em empreendimentos estruturados sob forma associativa, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva [financiamento na planta].

6.2.2 - A condição de novo ou usado será determinada pelo agente financeiro a partir das regras por ele definidas e em face dos documentos requeridos e da avaliação do imóvel realizada.

## 6.3 - Valor de Venda e Avaliação

6.3.1 - o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel [o maior], objeto do financiamento a ser concedido, observará os limites máximos definidos pelo CCFGTS em face do município de localização do imóvel, limitado a R\$ 150.000,00, que nesta data correspondem aos seguintes valores:

Localização do Imóvel Valor Máximo

[Venda ou Avaliação, o maior]

Imóveis situados em municípios integrantes de R\$ 150.000,00

das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Imóveis situados em municípios com popula- R\$ 130.000,00

ção igual ou superior a 250 mil habitantes

Imóveis situados em municípios com popula- R\$ 100.000,00

ção igual ou superior a 50 mil habitantes.

Imóveis situados nos demais Municípios [com R\$ 80.000,00

população menor que 50 mil habitantes].

## 7 - CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

7.1 - Valor: Até 150% do valor concedido no programa de financiamento do FGTS a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição do imóvel.

7.1.1 – para efeito de determinação do valor do subsídio a ser concedido pelo FPHIS será utilizado, como base, o valor do desconto concedido pelo FGTS nas operações para aquisição de imóveis novos.

7.2 - Valor Mínimo do Subsídio: R\$ 3.100,00.

7.3 - Natureza: o subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do servidor público.

7.4 - A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo Servidor.

7.5 - Liberação dos recursos: será realizada pelo Agente Financeiro que registrará em conta vinculada e promoverá a liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

7.6 - Nas ocorrências de liquidação antecipada, amortização extraordinária do financiamento, retomada do imóvel nos casos de inadimplência ou outros eventos extraordinários, aos valores aportados pelo FPHIS à operação, devem ser aplicadas as mesmas regras incidentes aos valores concedidos pelo FGTS, a título de desconto para fins de pagamento de parte da aquisição [PMCMV/FGTS].

## 8 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1 - o servidor deverá, por iniciativa própria, buscar e obter a aprovação do crédito habitacional para aquisição do imóvel em qualquer Agente Financeiro participante do Programa.

8.2 - Após obter a aprovação do crédito o beneficiário poderá pleitear o Certificado de Subsídio complementar do FPHIS, por meio eletrônico, em portal próprio disponível no endereço www.habitacao.sp.gov.br .

8.3 - Efetuado o registro da manifestação de interesse no portal será verificada a condição de servidor público estadual bem como a situação de atendimento habitacional anterior realizado pela Secretaria da Habitação/CDHU.

8.4 - por meio de integração de dados com o Agente Financeiro e a partir da estimativa dos valores globais da operação, será apurada a estimativa da participação do FPHIS.

8.4.1 – a mencionada estimativa representa apenas uma simulação e não vale como proposta final, pois está sujeita a alterações, de acordo com os procedimentos do Agente Financeiro, em especial quanto à avaliação do imóvel, realizada durante o processo de contratação do financiamento.

8.4.2 – Atendidas as condições mínimas para concessão do subsídio, o servidor receberá um Certificado de Subsídio a ser apresentado ao Agente Financeiro para iniciar o processo de contratação do financiamento habitacional.

8.5 - A emissão do Certificado está condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa pelo FPHIS e à confirmação, pelo agente financeiro, quanto à pré-aprovação do crédito ao interessado.

8.6 - Após a concessão do financiamento o valor do subsídio será repassado pelo Agente Financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro Imobiliário.

8.7 - Somente será concedido 1 (um) Certificado de Subsídio Habitacional por família, em nome do servidor público. Se for constatada mais de uma solicitação por família, todas serão canceladas.

8.8 - o prazo de validade do Certificado é de 04 meses a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período.

8.9 - o atendimento ao servidor observará a estrita ordem cronológica do registro da manifestação de interesse ao Programa, formalizada na forma dos itens anteriores.

8.9.1 - Nos casos de cancelamento ou alteração do pleito pelo interessado, o servidor deve formalizar novo registro e o atendimento se fará em face desse novo registro.

8.10 - Será divulgada no site da Casa Paulista, Agente Operador do FPHIS, a lista dos servidores beneficiados, respeitando o princípio de transparência e publicidade.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

## 9.1 - Caberá à Casa Paulista:

a) Promover a celebração de contratos, convênios, termos de parceria e acordos necessários para implementação do presente Programa;

b) Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

c) Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

d) Expedir os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

9.2 - para participar do Programa os agentes financeiros interessados deverão firmar convênio com a Casa Paulista, onde se detalhará as condições e atribuições de cada parte, respeitada a legislação pertinente.

9.3 - Os subsídios de que trata esta Resolução poderão ser ampliados para atendimento a demandas específicas de outras Secretarias do Estado, desde que para tanto o órgão interessado aloque recursos de seu orçamento.

9.4 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao presente Programa, as regras do Manual de Fomento Pessoa Física, editada pelo Agente Operador do FGTS, que é o instrumento estritamente operacional direcionado a fornecer uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa Carta de Crédito Individual e que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito [PMCMV/FGTS].

## 10 - ORGÃOS PÚBLICOS ELEGÍVEIS PARA O ATENDIMENTO

a) Gabinete do Governador

b) Procuradoria Geral do Estado

c) Secretarias da Administração Direta:

\* Administração Penitenciária

\* Agricultura e Abastecimento

\* Casa Civil

\* Casa Militar

\* Cultura

\* Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

\* Desenvolvimento Metropolitanano

\* Desenvolvimento Social

\* Direitos da Pessoa com Deficiência

\* Educação

\* Emprego e Relações do Trabalho

\* Energia

\* Esporte, Lazer e Juventude

\* Fazenda

\* Gestão Pública

\* Habitação

\* Justiça e Defesa da Cidadania

\* Logística e Transportes

\* Meio Ambiente

\* Planejamento e Desenvolvimento Regional

\* Saneamento e Recursos Hídricos

\* Saúde

\* Segurança Pública

\* Transportes Metropolitanos

\* Turismo

d) Autarquias e Autarquias Especiais:

\* Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

\* Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP

\* Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

\* Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

\* Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM

\* Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS

\* Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP

\* Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

\* Departamento de Estradas de Rodagem – DER

\* Escola de Engenharia Química de Lorena

\* Faculdade de Medicina de Marília – FAMEDMA

\* Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP

\* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCSF

\* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

\* Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP

\* Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSP

\* Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC

\* Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN

\* Instituto de Pesos e Medidas – IPEN

\* Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP (denominação alterada pela Lei 14.016, de 12/04/2010)

\* São Paulo Previdência – SPPREV

\* Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN

\* Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO

\* Universidade de São Paulo – USP

\* Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

\* Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

e) Fundações:

\* Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET

\* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

\* Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

\* Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

\* Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP

\* Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

\* Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva – ITESP

\* Fundação Memorial da América Latina

\* Fundação Oncocentro de São Paulo

\* Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

\* Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

\* Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

\* Fundação para o Remédio Popular – FURP

\* Fundação Parque Zoológico de São Paulo

\* Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisa de Administração Municipal – CEPAM

\* Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

\* Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE

f) Serviço Social Autônomo:

\* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g) Defensoria Pública do Estado de São Paulo

h) Ministério Público do Estado de São Paulo

i) Poder Judiciário:

\* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

\* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

j) Poder Legislativo:

\* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

\* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Comunicado

Regimento Interno

## Deliberação Normativa CGFPHIS 001, de 07 de Novembro

de 2011.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso XII, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2011, DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS

eficientes, integrados e auditados periodicamente por empresas independentes;

VII - solicitar servidores da administração estadual, nos termos da legislação vigente, para apoio técnico às atividades do FPHIS ou para compor grupos de trabalho;

VIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FPHIS, nas matérias de sua competência;

IX - fixar a remuneração do agente operador;

X - deliberar sobre o credenciamento dos agentes promotores e agentes financeiros propostos pelo agente operador;

XI - propor ao presidente do Conselho pontos de pauta para as reuniões do CGFPPHIS;

XII - aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor, definir a pauta e presidir às reuniões do Conselho;

II - expedir e dar publicidade às normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;

III - expedir os atos normativos relativos à alocação dos recursos do FPHIS, conforme deliberado pelo Conselho Gestor;

IV - aprovar as operações, mediante parecer técnico do Agente Operador;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - convocar ou convidar pessoas para participarem das reuniões do CGFPPHIS, sem direito a voto, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame;

VII - deliberar, ad referendum do CGFPPHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;

VIII - representar o CGFPPHIS em suas relações institucionais internas e externas;

IX - delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

§ 1º. Cabe ao Presidente do CGFPPHIS votar como membro e exercer o voto de qualidade.

§ 2º. A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato, acompanhada de justificativa.

Art. 11. Compete aos membros do CGFPPHIS:

I - atender às convocações das reuniões e eventos em que sejam chamados a participar, ou transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de impedimentos eventuais;

II - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CGFPPHIS sejam alcançados;

III - nortear as suas ações e iniciativas em prol ao interesse público;

IV - emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do CGFPPHIS;

V - encaminhar, no âmbito de seus órgãos ou entidades, as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades e deliberações do CGFPPHIS;

VI - manifestar-se sobre as propostas e questões apresentadas ao Plenário;

VII - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao FPHIS;

VIII - encaminhar ao Conselho, por intermédio de sua Secretaria Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado.

Capítulo IV – do Funcionamento

Seção I – das Reuniões

Art. 12. O CGFPPHIS reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de metade mais um de seus membros;

III - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo Presidente no caso de eventos excepcionais ligados às questões habitacionais de interesse social e às matérias de interesse do CGFPPHIS.

§ 1º. O Presidente procederá à convocação dos membros titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º. A convocação das reuniões será feita mediante correspondência via correio eletrônico, estabelecendo o dia, local, hora, pauta com a ordem do dia das reuniões acompanhada da documentação pertinente.

§ 3º. Mantém-se o envio postal da convocatória das reuniões e da documentação pertinente, que se refere o parágrafo anterior, por correio apenas aos membros que expressamente solicitarem.

§ 4º. Caso o membro titular não possa comparecer à reunião ordinária ou extraordinária do CGFPPHIS, deverá, antecipadamente, comunicar esta impossibilidade ao seu respectivo suplente e à Secretaria Executiva.

§ 5º. Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho até o final do 3º mês, qualquer conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 dias a contar do encerramento do período referido no inciso I, deste artigo.

Art. 13. Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CGFPPHIS suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de 15 dias.

Art. 14. O CGFPPHIS iniciará as reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, que compõem o Plenário.

§ 1º. Caso não se atinja o quorum de 2/3 (dois terços), aguardar-se-ão 30 minutos e se fará a segunda convocação.

§ 2º. Se persistir a falta de quórum, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.

Art. 15. As reuniões ordinárias do CGFPPHIS obedecerão à seguinte Ordem do Dia:

I - abertura e verificação de presença;

II - leitura, eventuais retificações e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação e acolhimento de matérias extrapauta;

IV - comunicações;

V - exposição, pelo Presidente, dos assuntos a deliberar;

VI - debates;

VII - votações e deliberações.

§ 1º. O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º. O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada.

§ 3º. O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 4º. O membro proponente de matéria constante na ordem do dia poderá solicitar sua retirada de pauta durante a reunião.

Art. 16. Os membros do CGFPPHIS poderão fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores, quando julgarem necessário, comunicando previamente ao Secretário Executivo antes do início da reunião se estes farão uso da palavra.

Art. 17. Poderão participar de reuniões do Conselho Gestor do Fundo, mediante convite de seu Presidente, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 1º. Os membros poderão indicar ao Presidente ou à Secretaria Executiva pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Os convidados, que trata o caput deste artigo, sem direito a voto, terão direito a voz, conforme ordenar o Presidente ou conforme estabelecido na Ordem do Dia.

Seção II – das Atas

Art. 18. De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata que será lida e aprovada na reunião subsequente e assinada por todos os membros presentes.

§ 1º. Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os membros com pelo menos 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

§ 2º. das atas constarão:

a) data, local e hora da abertura da reunião;

b) relação dos membros participantes e órgão e entidade que representa;

c) sumário do expediente e resumo das comunicações;

d) resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

e) declaração de voto, se requerida;

f) deliberações do Plenário a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Seção III – do Processo de Discussão, Votação e Decisão
Art. 19. Poderão ter iniciativa para apresentar proposições para deliberação do CGFPPHIS nos assuntos de sua competência:
I - os membros do CGFPPHIS, mediante requerimento de 2 (dois) de seus membros;
II - seu Presidente; e
III - o Agente Operador.

§ 1º. As proposições a serem encaminhadas ao CGFPPHIS deverão ser apresentadas por escrito e em meio digital e encaminhadas à Secretaria Executiva, até 15 dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

§ 2º. As proposições para deliberação serão apresentadas através de voto acompanhado de minuta de resolução.

§ 3º. Os votos deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 4º. Excepcionalmente, o Conselho, por decisão da maioria dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

Art. 20. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. O CGFPPHIS deliberará com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, por maioria de votos dos presentes.

Art. 22. As decisões do CGFPPHIS serão formalizadas em Resoluções e divulgadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão datadas e numeradas sequencialmente.

Capítulo V – da Secretaria Executiva

Art. 23. O CGFPPHIS conta com uma Secretaria Executiva, que atuará como unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CGFPPHIS.

§ 1º. A Secretaria Executiva do CGFPPHIS será dirigida pelo Secretário Executivo, que se reportará diretamente ao Presidente.

§ 2º. O Secretário Executivo e seu eventual substituto serão designados pelo titular da Secretaria da Habitação.

Artigo 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos de sua competência e no desempenho de suas funções;
II - manter articulações com órgãos e entidades integrantes do CGFPPHIS;

III - dirigir a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao Conselho, responsabilizando-se pela coordenação e preparo das informações a serem objeto de proposição, acompanhamento e de ação do CGFPPHIS;

IV - acompanhar a elaboração do relatório de apreciação das contas do FPHIS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os fins legais;

V - coordenar a elaboração dos relatórios sobre o atendimento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

VI -oferecer subsídios ao Conselho para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FPHIS;

VII -preparar ofícios, relatórios, resoluções, atos normativos e demais documentos necessários ao exercício das atribuições do CGFPPHIS;

VIII -providenciar a publicação na Imprensa Oficial das decisões de natureza normativa proferidas pelo Conselho;

IX -expedir atos de convocação para reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente, responsabilizando-se pelo cumprimento do disposto no artigo 12, §§ 1º, 2º e 3º, deste Regimento;

X -convidar para participar das reuniões do CGFPPHIS, sem direito a voto, a partir de solicitação do Presidente, pessoas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante;

XI -secretariar as reuniões, preparar a agenda e elaborar as atas do CGFPPHIS, providenciando a divulgação das decisões do Conselho;

XII -organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo CGFPPHIS;

XIII -organizar e manter em arquivo a documentação técnica e administrativa;

XIVacompanhar e manter atualizado banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do CGFPPHIS;

XV -dar tratamento às denúncias encaminhadas ao Conselho, objetivando sua averiguação;

XVI -promover o atendimento aos auditores e às suas demandas por ocasião das auditorias sobre o FPHIS, providenciando as justificativas e esclarecimentos necessários, no que se refere ao Conselho e à Secretaria Executiva;

XVII -comunicar à Secretaria da Habitação com antecedência de até 90 dias o prazo de término do mandato dos titulares e respectivos suplentes dos membros do CGFPPHIS para as providências;

XVIII -zelar pelo cumprimento das instruções emanadas do Presidente do Conselho;

XIX -praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do Conselho.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 25. Cabe à Secretaria da Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de sua competência, inclusive no que se refere ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CGFPPHIS, podendo para tanto ouvir o Plenário.

Art. 27. As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SMA – 63, de 22-11-2011**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 1.080, de 18 de dezembro de 2008, e, em consonância com as Resoluções SMA n(53, de 23/09/2011 e 58, de 21/10/2011, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER PROGRESSÃO, do Grau "A" para o Grau "B" da Referência 1, da Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 12 da referida lei complementar, aos servidores abaixo indicados, ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, nas seguintes datas:

NOME	RG	A partir de:
ROBERTA GNDIARCHICHE ROMANO	27.244.293-8	26/10/2011
SOLANGE APARECIDA DE MORAES	37.874.487-2	02/10/2011

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 22-11-2011**

**Ratificando** a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Chefe de Gabinete a favor da empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei

Federal 8.666/93, referente ao serviço de assinaturas de acesso à área exclusiva do Website Licitações e Contratos e Leilantada. com. (Processo SMA 15.841/2011).

**Extrato da Autorização de Uso**

Autorização de Uso de Próprio do Estado para Fins Residenciais/2011:

Autorizador: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Utente: Ana Alice Martins Cardozo.

Objeto: a ocupação das dependências residenciais da casa de 53, localizada à rua René Fernandes, 401, Jabaquara, São Paulo/SP, edificada na área de reserva do Instituto de Botânica, Complexo do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, pela servidora Ana Alice Martins Cardozo, mediante pagamento de contribuição mensal para a conservação do imóvel.

Vigência: prazo indeterminado. Data da assinatura: 21 de novembro de 2011. (Processo SMA 15.325/2009).

### COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho da Coordenadora, de 16-11-2011**

**Designando** nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o funcionário Fábio Aurélio Aguilera Mendes - RG 26.509.467-7, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato 59/2011, firmado com a empresa MS COMPANY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - EPP, para execução de serviços de moto frete a favor da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, a partir de 16/11/2011.

**Termo de Apostilamento nº 2**

CONTRATO 27/2009

PROCESSO SMA 4.761/209

CONTRATADA: FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

CONTRATANTE: Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

OBJETO DE CONTRATO: Serviços de administração de bolsas de estágio. REAJUSTE: Data base outubro de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato 27/2009 – SMA/CBRN.

VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPC/FIPE junto ao cadastro de Serviços Terceirizados – CADTERC (outubro 2010 a outubro 2011) de 6,86%.

VALOR MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REAJUSTADO: R\$ 59,77 (cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). VALOR PARA o EXERCÍCIO DE 2011: R\$ R\$ 1.419,99 (mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

VALOR PARA o EXERCÍCIO DE 2012: R\$ 4.259,97 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DATA DO REAJUSTE: 01/10/2011.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

**Comunicados**

O Departamento de Fiscalização e Monitoramento - DFM, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental nº 213.259/2008

Autuado: Danilo Suniga Nogueira

CPF: 349.015.098-88

RG 41.194.367

Município da infração: Barbosa – SP

Resultado do Julgamento: Redução em 40% do valor da multa nos termos do artigo 91 da Resolução SMA 32/10.

Valor da Multa: R\$ 671,00

Auto de Infração Ambiental nº 233.155/2009

Autuado: Luiz Antonio da Silva

CPF: 745.686.716-04

RG 20.399.754-2

Município da infração: Nova Granada – SP

Resultado do Julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.

Valor da Multa: R\$ 3.575,28

Auto de Infração Ambiental nº.: 204.165/2008

Autuado: José Rubens Ortiz

CPF: 713.384.898-87

RG 7.244.433

Município da infração: Piraicaia – SP

Resultado do Julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.

Valor da Multa: R\$ 1.790,11

Auto de Infração Ambiental nº.: 240.905/2010

Autuado: José Domingues da Silva

CPF: 121.333.628-78

RG 28.362.342-1

Município da infração: Praia Grande – SP

Resultado do Julgamento: Retificação e redução em 60% do valor da multa nos termos do artigo 76 da Resolução SMA 37/05.

Valor da Multa: R\$ 1.519,99

Auto de Infração Ambiental nº.: 223.265/2010

Autuado: Oscar Cezar Gonçalves

CPF: 109.415.248-09

RG 17.403.142

Município da infração: Castilho – SP

Resultado do Julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos e retificação do valor da multa.

Valor da Multa: R\$ 1.320,00

Auto de Infração Ambiental nº.: 195.562/2008

Autuado: Valdomiro Barbosa de Aguiar

CPF: 080.442.498-50

RG 20.911.959

Município da infração: Dracena – SP

Resultado do Julgamento: Manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos e retificação do valor da multa.

Valor da Multa: R\$ 1.239,00

Auto de Infração Ambiental nº.: 232.485/2009

Autuado: Roberto Pomin

CPF: 084.677.698-74

RG 19.582.286-9

Município da infração: Votuporanga – SP

Resultado do Julgamento: Retificação do valor da multa nos termos do artigo 76 da Resolução SMA nº37/05, recepcionado pelo artigo 91 da Resolução SMA 32/2010.

Valor da Multa: R\$ 2.860,41

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que tiveram a multa cancelada nos termos do artigo 11 da Lei Estadual 12799/08. Esta anistia não exime a obrigação da reparação do dano ambiental causado, quando couber, ficando mantidos os demais termos e sanções constantes do Auto de Infração Ambiental. A prática de nova infração ambiental implicará em reincidência.

Auto de Infração Ambiental nº 139.187/2001

Autuado: Nilson Marostica

CPF: 140.445.958-87

RG 4.642.805

Município da infração: Terra Roxa– SP

Valor da Multa: R\$ 519,02

### FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despachos da Diretora Administrativa, de 17-11-2011**

Dispensa de Licitação - BEC

Processo FF 1.617/2011

Interessado: FUNDAÇÃO FLORESTAL / DIRETOR